

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N.091/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do processo de Dispensa de Licitação nº 027/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MONETIZE MASTER SERVICER LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.525.287/0001-43, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 408, 11º andar, Bairro Santa Ifigênia, CEP: 01.214970, São Paulo/SP neste ato representada por seu representante legal Sr. Alessandro Luis Sica de Almeida, portador da carteira de identidade nº 7083540471, inscrito no CPF sob o nº 983.385.360-91, residente e domiciliado na Avenida Tulio Ramos, nº 260, apartamento 1204 A, Bairro Passo D'Areia, CEP: 91340-110, em Porto Alegre/RS denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** A CONTRATADA prestará os serviços de administração, estratégia e gerenciamento, relativos a cobrança de créditos em geral do CONTRATANTE, tais como ISS (Imposto Sobre Serviços) e IPTU (Imposto Territorial Urbano), taxas, dentre outros, conforme abaixo discriminado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Dos serviços:**

**II.1.1.** Estratégia de atuação de cobrança com réguas de atuação por ações e por telefone;

**II.1.2.** Segmentação de contribuintes de acordo com características com score numérico baseado na probabilidade de pagamento crescente;

**II.1.3.** Atendimento digital automatizado ou humano em ferramentas como WhatsApp, facebook, chatbot, e-mail, sms, site, instagram e outras que possam surgir;

**II.1.4.** Atualização, enriquecimento da base de dados e localização de contribuintes;

**II.1.5.** Identificação de contribuintes com maior probabilidade e capacidade de pagamento;

**II.1.6.** Gestão da negativação de contribuintes inadimplentes (cadastros negativos, tais como SPC, Serasa);

**II.1.7.** Treinamento da equipe de cobrança da prefeitura;

**II.1.8.** Consultoria para elaboração de plano de atuação da prefeitura com estratégia de negociações e descontos;

**II.1.9.** Gestão de escritórios de cobrança, incluindo distribuição de cargas, acompanhamento da atuação, auditoria e troca de arquivos;

**II.1.10.** Elaboração de relatórios da situação da cobrança;

**II.1.11.** Sistema de cobrança para acompanhamento de acordos, promessas e créditos a vencer;

**II.1.12.** Acompanhamento da situação da carteira de contribuintes adimplentes e inadimplentes através do sistema de cobrança;

**II.1.13.** Ações preventivas visando incentivar o pagamento antes do vencimento;

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das condições para a prestação do serviço:**

**III.1.** A CONTRATANTE, por meio deste Contrato, nomeia a CONTRATADA, que aceita tal nomeação, para administrar e executar os seguintes serviços relativos à administração da cobrança extrajudicial, recuperação dos tributos e outros créditos inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos neste Contrato de Cobrança pela CONTRATANTE.

**III.2.** Serviço de Administração de Cobrança Extrajudicial;

**III.2.1.** Implementação e operacionalização de estratégias de cobrança dos tributos e outros créditos inadimplidos, de acordo com as diretrizes que venham a ser acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para a cobrança e recuperação dos tributos inadimplidos;

**III.2.2.** Administração, supervisão e acompanhamento, por meio de profissionais qualificados, a serem indicados pela CONTRATADA, das seguintes atividades:

**III.2.2.1.** Gerenciamento e orientação, se houver, dos Prestadores de Serviços de Cobrança contratados pela CONTRATANTE para realizar Serviços de Cobrança Extrajudicial dos tributos e outros créditos inadimplidos;

**III.2.2.2.** Elaboração e/ou negociação e/ou revisão de contratos e demais instrumentos necessários à celebração de Acordos envolvendo contribuintes inadimplentes, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Contrato e na legislação específica que rege a matéria;

**III.2.2.3.** Orientação, análise, gestão e supervisão para contratação de Prestadores de Serviços de apoio necessários para complementar os Serviços e esforços de cobrança dos tributos inadimplidos;

**III.2.3.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários. Ficando a CONTRATANTE expressamente isenta de qualquer caracterização de vínculo trabalhista em relação aos empregados da CONTRATADA ou seus prepostos, não respondendo por quaisquer encargos ou obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Das obrigações:**

**IV.1. DA CONTRATADA:** Sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

**IV.1.1.** Prestar os Serviços de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, em conformidade com as políticas e os procedimentos por ela adotados, sempre com base nos procedimentos, limites e alçadas de negociação fixada pela legislação e pela CONTRATANTE.

**IV.1.2.** Executar os Serviços e zelar para que os Prestadores de Serviços de Cobrança prestem os Serviços com cuidado e proficiência, atuando em estrita conformidade com o disposto neste Contrato e na Legislação brasileira aplicável, especialmente, mas não se limitando, ao que tange às disposições da Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Código Tributário Nacional e do Código Civil Brasileiro.

**IV.1.3.** Prestar os Serviços onde todos os recebimentos referentes a pagamentos dos tributos e outros créditos inadimplidos sejam efetuados diretamente em benefício do CONTRATANTE e/ou

de pagamento de boletos de cobrança em conta corrente de titularidade do CONTRATANTE, conforme por ele indicada e/ou, ainda, por meio de depósito identificado.

**IV.1.4.** Manter em arquivo próprio, se solicitado, toda informação sobre os Serviços prestados pela própria CONTRATADA.

**IV.1.5.** Disponibilizar à CONTRATANTE e/ou a terceiros por este indicado, toda e qualquer Informação que estiver disponível sobre os Serviços prestados pela própria CONTRATADA.

**IV.1.6.** De conformidade com a legislação pertinente a CONTRATADA se obriga através de seus funcionários, a manter a confidencialidade e preservação do direito de propriedade a terceiros acerca de dados cadastrais, informações pessoais e sobre a origem e valores das dívidas dos contribuintes da CONTRATANTE, sob pena de responder pelos eventuais prejuízos causados.

**IV.2. DA CONTRATANTE:** Sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

**IV.2.1.** Disponibilizar à CONTRATADA todo e qualquer Documento Comprobatório de Crédito que esteja em sua posse, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de solicitação, sob pena de responder integralmente pelos prejuízos decorrentes da não apresentação de tais documentos à pessoa, juízo, órgãos ou outros legitimamente interessados.

**IV.2.2.** Fica a CONTRATANTE ciente de todos os riscos, em ceder dados e informações de caráter privado dos contribuintes municipais à CONTRATADA, sendo a obrigação de confidencialidade dos dados e informações repassadas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, nos termos dispostos no item IV.1.6. do presente instrumento.

**IV.2.3.** A CONTRATANTE poderá, mediante documento específico ou através de mensagem eletrônica (e-mail), autorizar tratamentos de exceção, ou seja, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização e acordos fora dos parâmetros estabelecidos nas políticas de cobrança, desde que haja legislação específica que ampare tal tipo de negociação, sendo tais informações de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

**IV.2.4.** A responsabilidade pela inclusão e/ou exclusão do nome do contribuinte devedor nos órgãos de restrição ao crédito, é única e exclusiva da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do prazo de validade:**

**V.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período ou superior, nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem quaisquer justificativas, não sendo devido nenhum tipo de indenização ou ressarcimento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da fiscalização:**

**VI.1** - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Giselda Teresinha dos Santos, fiscal de tributos, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das condições de pagamento:**

**VII.1.** O presente contrato será firmado a título **não oneroso**, onde as despesas das cobranças serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA, repassando integralmente ao **CONTRATANTE**

os créditos decorrentes das cobranças efetuadas, não representando, portanto, nenhum ônus para o Município.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da rescisão:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor, devendo ser comunicada formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Das penalidades:**

#### **DA CONTRATADA:**

**IX.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.6** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Das Disposições gerais:**

**X.1.** Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, renúncia, novação ou alteração, de modo que os direitos serão exigíveis a qualquer tempo.

**X.2.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser transferidos no todo ou em parte sem a anuência da outra parte.

**X.3.** A **CONTRATADA** na forma da Legislação vigente é a responsável pelo pagamento de impostos, taxas e contribuições devidas em função de sua atividade, ficando a **CONTRATANTE** expressamente desonerada de qualquer encargo tributário devido em razão deste contrato.

**X.4.** Caso haja qualquer divergência entre o presente contrato e as Políticas de Cobrança, valerá, para todos os efeitos, aquilo que estiver estabelecido nas Políticas de Cobrança.

**X.5.** Os serviços serão prestados gratuitamente pela **CONTRATADA**, não havendo qualquer contraprestação pela **CONTRATANTE**, seja a que título for, razão pela qual também não haverá emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: